

Lei nº 66

Sumula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar uma unidade motorizada, - tração ou moto niveladora.

A Câmara Municipal de Itaici, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º). - Lei -  
Fica o Poder Executivo Municipal -

autorizado a comprar um tração ou moto niveladora, até o valor de R\$ 1.600.000,00 - (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros), o pagamento em parcelas a taxa prevista no art. 20º da Constituição Federal, inclusive o restante que a municipalidade tem a receber dos exercícios de 1.954 e 1.955 e mais os créditos dos exercícios de 1.956 e 1.957, num total de R\$ 1.574.124,90 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Art. 2º). - Fica igualmente autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a dar procuração a firma - vendadora a fim de que a mesma receba no Tesouro do Estado, ficando sem nenhuma despesa e responsabilidade por parte da compradora.

Art. 3º). - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaici, aos 18 de julho de 1.958.

Sebastião Coutinho da Silva  
Prefeito Municipal.